PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04186/92

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 10/12/1992
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Cria o Conselho de Educação do Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e com Jurisdição no Município do Natal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o art. 4º.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, com unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:
I- Representantes da Administração Pública Municipal:
a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos Conselhos das Escolas da rede municipal de ensino;
c) um representante da Procuradoria Geral do Município.
II- Representantes da Sociedade Civil:
a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte - SINTE-RN;
b) um representante da União dos Estudantes Secundaristas - UMES;
c) um representante da Associação Nacional dos Profissionais da Administração Escolar - ANPAE;
d) um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, escolhido entre os integrantes do Departamento de Educação.
§ 1º- Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.
§ 2º- O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Natal.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação será divido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
II- Acompanhar a aplicação de recursos para educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
III- Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Art. 154 da Lei Orgânica do município de Natal;
IV- Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
V- Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;
VI- Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;
VII- Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;
VIII- Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares e de suas escolas conveniadas;
IX- Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:
a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município do Natal;
d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
X- Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinadas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outras, nos termos da legislação do ensino;
XI- Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;
XII- Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
XIII- Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertencentes;
XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentárias para a manutenção das atividades a cargo do Conselho;
XVI - Elaborar seus regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
XVII- Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;
XVIII- Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;
XIX- Manifesta-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 8º- A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação será instalado ate 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima	-	Presidente
Nelson Newton de Faria	-	Primeiro Secretário
Pio Marinheiro de Souza Filho	-	Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 11/12/92.

OBS. Alterado pela Lei nº 4.639. de 06 de julho de 1995, que "Altera da redação do Art. 4º, Inciso I, alínea **a."**

OBS. Alterada pela Lei º 5.018, de 01 de julho de 1998, que "Altera o Art. 8º da Lei nº 4.186, de 10 de dezembro de 1992".

OBS: Alterada pela Lei nº 5.175, de 10 de abril de 2000, que "Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, em seus incisos, alíneas e parágrafos; 5º; 6º; 7º em seus incisos e alíneas; 8º e 9º".